



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Altera o item classe, identificação– referências e atribuições das classes de cargos Auxiliar de Gabinete Odontológico e Técnico em Higiene Dental, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Vem à esta Comissão para parecer, Projeto de Lei do Executivo que visa alterar o item classe, identificação– referências e atribuições das classes de cargos Auxiliar de Gabinete Odontológico e Técnico em Higiene Dental, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

As alterações propostas encontram-se, em consonância com a orientação, do Núcleo de Saúde Bucal, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, ratificada pelo ofício CRO/Projur nº 1448/2021 do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, de que o cargo constante na Lei Municipal encontra-se em conflito com o constante no Código de Ética Odontológica e na Lei Federal que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), sendo ASB a nomenclatura atual para Auxiliar de Gabinete Odontológico (AGO), Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008. Destacamos ainda que a o referido Código de Ética e a Lei Federal, são mais atuais que a Lei Municipal, por isto a necessidade de adequação

É o relatório.

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 0444690, declarou que as alterações na descrição das atribuições dos cargos deve se observar que são possíveis desde que as mudanças não alterem a natureza e a essência dos cargos, de modo que venha a se transformar ou criar novo cargo, em violação ao princípio do concurso público.

Assim, sendo a matéria de interesse local e de iniciativa privativa do Prefeito, não há óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Desta forma o entendimento desde Vereador é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/11/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462646** e o código CRC **A650D731**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 383/22 – CCJ** contido no doc 0462646 (SEI nº 118.00444/2022-32 – Proc. nº 0738/2022 - PLE 028), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **10 de novembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/11/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463626** e o código CRC **E48837F7**.